

PROJETO DE LEI

Nº 74/2012

Lei Nº 10.000

AUTÓGRAFO Nº 79/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011

e dá outras providências. (Abertura de Crédito adicional especial para

auxílio ao CEADec -- Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento,

Emprego e Cidadania de Sorocaba e Região)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

PL nº 74/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-018 /2012.
Processo nº 7.231/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09 MAR 2012

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas nºs 210 e 581, de autoria dos Nobres Vereadores José Antônio Caldini Crespo e Luís Santos Pereira, respectivamente, foi destinada a quantia de R\$ 9.025,00 (Nove Mil e Vinte e Cinco Reais) ao CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO – CEADDEC, a título de subvenção, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto a Prefeitura no Programa de Coleta Seletiva de Sorocaba.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, para custeio de suas atividades, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria de Parcerias, devido a suas atividades no programa acima mencionado estarem relacionadas com as atribuições da SEPAR.

Por outro lado, no momento o CEADDEC necessita da referida verba para investimentos voltados à melhoria de seus projetos, para tanto havendo necessidade de alteração também de custeio/subvenção para investimento/auxílio.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria de Parcerias como investimento para que o CEADDEC a utilize na melhoria de suas instalações e equipamentos, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Secretaria – CEADDEC

SECRETARIA GERAL

09-Mar-2012 13:21:109669 VJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 74/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 210 e nº 581 de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo e Luís Santos Pereira Filho, respectivamente, no valor total de R\$ 9.025,00 (Nove Mil e Vinte e Cinco Reais), na forma que segue:

⁶² 1 - 20.01.00 02585 4.4.50.42.00 04.122.6013, em ação a ser criada denominada EMENDA 210 - AUXÍLIO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC no valor R\$ 9.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.00.00 8 244 4029 4734, denominada EMENDA 210 SUBVENÇÃO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC, NO VALOR DE R\$ 5.025,00;

07.01.00 3.3.50.00.00 8 244 4029 4872, DENOMINADA EMENDA 581 SUBVENÇÃO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC, NO VALOR DE R\$ 4.000,00.

⁶² Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no anexo constante da Lei nº 9.901, de 28 de Dezembro de 2011, que autoriza a concessão de auxílios financeiros provenientes de emendas parlamentares.

Art. 3º O Art. 1º e seu Parágrafo único da Lei nº 9.907, de 28 de Dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

⁸³ "Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro no valor de R\$ 19.025,00 (Dezenove mil e vinte e cinco reais) ao CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à geração de emprego e renda.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convenio e nos termos das EMENDAS nºs 210, 581 e 818 ao Orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), de autoria dos Vereadores José Antonio Caldini Crespo, Luís Santos Pereira Filho e Neusa Maldonado Silveira." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

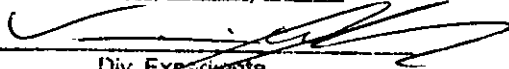

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

09 de março de 12

A Coordenadora Jurídica e Comissões

S/S. 15/03/12


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 074/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "crédito adicional especial no orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 210 e 581, de autoria dos Vereadores José Antonio Caldini Crespo e Luís Santos Pereira Filho, respectivamente, no valor total de R\$9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais)", na forma que das dotações que menciona, referentes a "I - ação a ser criada denominada Emenda 210 - auxílio ao Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania de Sorocaba e Região-CEADEC, no valor de R\$9.025,00; o Art. 2º caput refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total das dotações orçamentárias que menciona, referentes às Emendas 210 - R\$5.025,00 e 581 - R\$4.000,00 (cláusula financeira); o Parágrafo Único autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias e no anexo da Lei nº 9.901, de 28 de Dezembro de 2011; o Art. 3º dá nova redação ao Art. 1º e seu Parágrafo único, da Lei nº 9.907, de 28 de dezembro de 2011; seguindo-se o Art. 4º, referente à cláusula de vigência da Lei.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto: "...Ocorre que devido a um equívoco as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, para custeio de suas atividades, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria de Parcerias, devido a atividades no programa acima mencionado estarem relacionadas com as atribuições da SEPAR. Por outro lado, no momento o CEADEC necessita da referida verba para investimentos ...O presente projeto de lei tem o objetivo de sanar o equívoco..."

A matéria sobre autorização de abertura de "créditos adicionais", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto".¹

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter social, despojada de fins lucrativos, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de "auxílio", e "deverá ser autorizada por lei específica".

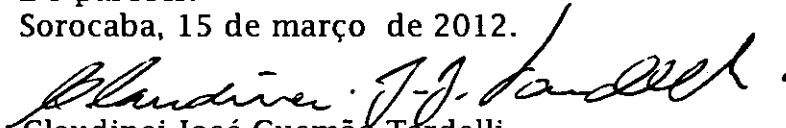
"Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos".²

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

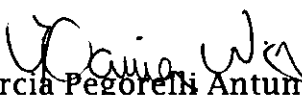
É o parecer.

Sorocaba, 15 de março de 2012.


Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107)

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 74/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 74/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera os dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 74/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 a o PL 74/2012

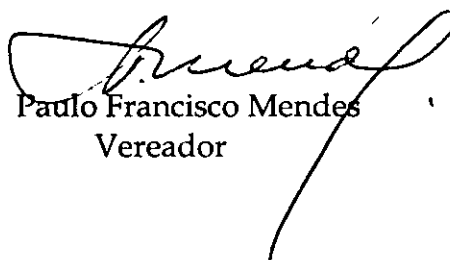
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O inciso I do art. 1º do PL nº 74/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

I- 20.01.00 02585 4.4.50.42.00 04.122.6013, em ação a ser criada denominada EMENDAS 210 E 581- AUXÍLIO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO-CEADEC no valor de R\$9.025,00.

S/S., 15 de março de 2012.


Paulo Francisco Mendes
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 ao PL 74/2012

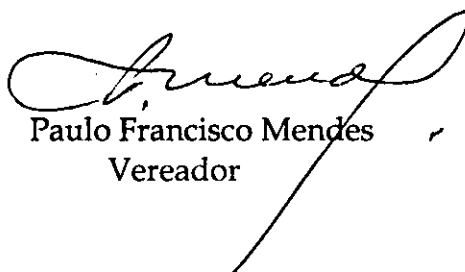
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Parágrafo único do art. 2º do PL nº 74/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º...

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, no anexo da Lei nº 9.901, de 28 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de auxílios financeiros provenientes de emendas parlamentares, e na tabela constante do art. 11 da Lei nº 9.907, de 28 de dezembro de 2011.

S/S., 15 de março de 2012.


Paulo Francisco Mendes
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

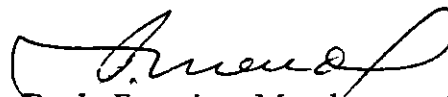
Nº

EMENDA Nº 03 ao PL 74/2012

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

No caput do art. 1º da Lei nº 9.907/11, contido no art. 3º do PL nº74/2012, onde se lê “R\$ 19.025,00 (dezenove mil e vinte e cinco reais)”, fica alterado para “R\$14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais).

S/S., 15 de março de 2012.


Paulo Francisco Mendes
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 74/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 74/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

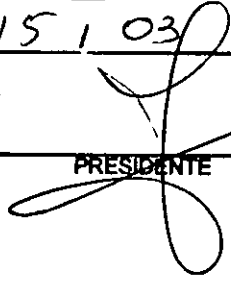


1ª DISCUSSÃO SE.12/72

APROVADO REJEITADO Bem como as

EM 15/03/2012 emendas 1, 2 e 3

PRESIDENTE

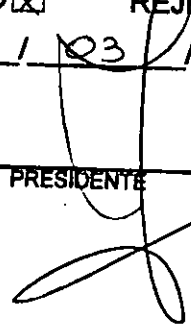


2ª DISCUSSÃO SE.13/2012

APROVADO REJEITADO Bem como as

EM 15/03/2012 emendas 1, 2 e 3/

PRESIDENTE



comissões de
Federação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 74/2012

Nº

SOBRE: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 210 e 581 de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo e Luís Santos Pereira Filho, respectivamente, no valor total de R\$ 9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

I - 20.01.00 02585 4.4.50.42.00 04.122.6013, em ação a ser criada denominada EMENDAS 210 e 581 - AUXÍLIO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC no valor R\$ 9.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.00.00 8 244 4029 4734, denominada EMENDA 210 SUBVENÇÃO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC, NO VALOR DE R\$5.025,00;

07.01.00 3.3.50.00.00 8 244 4029 4872, DENOMINADA EMENDA 581 SUBVENÇÃO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC, NO VALOR DE R\$4.000,00.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, no anexo constante da Lei nº 9.901, de 28 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de auxílios financeiros provenientes de emendas parlamentares e na tabela constante do art. 11 da Lei nº 9.907, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º O art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.907, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro no valor de R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais) ao CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à geração de emprego e renda.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convenio e nos termos das EMENDAS nºs 210, 581 e 818 ao Orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), de autoria dos Vereadores José Antonio Caldini Crespo, Luís Santos Pereira Filho e Neusa Maldonado Silveira." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de março de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

Rosa/



DISCUSSÃO ÚNICA SE-14/2012

APROVADO REJEITADO

EM 15 1 03 / 2012

~~_____
PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0137

Sorocaba, 15 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80/2012, aos Projetos de Lei nºs 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 76/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 79/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 74/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 210 e 581 de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo e Luís Santos Pereira Filho, respectivamente, no valor total de R\$ 9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

I - 20.01.00 02585 4.4.50.42.00 04.122.6013, em ação a ser criada denominada EMENDAS 210 e 581 - AUXÍLIO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC no valor R\$ 9.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.00.00 8 244 4029 4734, denominada EMENDA 210 SUBVENÇÃO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC, NO VALOR DE R\$5.025,00.

07.01.00 3.3.50.00.00 8 244 4029 4872, DENOMINADA EMENDA 581 SUBVENÇÃO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC, NO VALOR DE R\$4.000,00.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, no anexo constante da Lei nº 9.901, de 28 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de auxílios financeiros provenientes de emendas parlamentares e na tabela constante do art. 11 da Lei nº 9.907, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º O art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.907, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro no valor de R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais) ao CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO – CEADDEC, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à geração de emprego e renda.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convenio e nos termos das EMENDAS nºs 210, 581 e 818 ao Orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), de autoria dos Vereadores José Antonio Caldini Crespo, Luís Santos Pereira Filho e Neusa Maldonado Silveira.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 7.231/2012)

LEI Nº 10.000, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 74/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 210 e 581 de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo e Luis Santos Pereira Filho, respectivamente, no valor total de R\$ 9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

I - 20.01.00 02585 4.4.50.42.00 04.122.6013, em ação a ser criada denominada EMENDAS 210 e 581 - AUXÍLIO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADec no valor R\$ 9.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.00.00 8 244 4029 4734, denominada EMENDA 210 SUBVENÇÃO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADec, NO VALOR DE R\$ 5.025,00;

07.01.00 3.3.50.00.00 8 244 4029 4872, denominada EMENDA 581 SUBVENÇÃO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADec, NO VALOR DE R\$ 4.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, no anexo constante da Lei nº 9.901, de 28 de Dezembro de 2011, que autoriza a concessão de auxílios financeiros provenientes de emendas parlamentares e na tabela constante do art. 11 da Lei nº 9.907, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º O art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.907, de 28 de Dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro no valor de R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais) ao CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADec, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à geração de emprego e renda.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convenio e nos termos das EMENDAS nºs 210, 581 e 818 ao Orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Luis Santos Pereira Filho e Neusa Maldonado Silveira.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO OLIVEIRA
Secretário de Parcerias

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 9 de Março de 2012.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521
FOLHA 02 DE 02

SEJ-DCDAO-PL-EX-048/2012.
Processo nº 7.231/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas nºs 210 e 581, de autoria dos Nobres Vereadores José Amédio Caldini Crespo e Luís Santos Pereira, respectivamente, foi destinada a quantia de R\$ 9.025,00 (Nove Mil e Vinte e Cinco Reais) ao CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CEADDEC, a título de subvenção, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto a Prefeitura no Programa de Coleta Seletiva de Sorocaba.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria de Cidadania, para custeio de suas atividades, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria de Parcerias, devido a suas atividades no programa acima mencionado estarem relacionadas com as atribuições da SEPAR.

Por outro lado, no momento o CEADDEC necessita da referida verba para investimentos voltados à melhoria de seus projetos, para tanto havendo necessidade de alteração também de custeio/subvenção para investimento/auxílio.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria de Parcerias como investimento para que o CEADDEC a utilize na melhoria de suas instalações e equipamentos, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Altera Secretaria - CEADDEC

S/E-079601-22451-2742-04-60

VICENTE DE SAUSURIN WING





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 7.231/2012)

LEI Nº 10.000, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 74/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 210 e 581 de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo e Luís Santos Pereira Filho, respectivamente, no valor total de R\$ 9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

1 – 20.01.00 02585 4.4.50.42.00 04.122.6013, em ação a ser criada denominada EMENDAS 210 e 581 - AUXÍLIO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO – CEADDEC no valor R\$ 9.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.00.00 8 244 4029 4734, denominada EMENDA 210 SUBVENÇÃO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO – CEADDEC, NO VALOR DE R\$ 5.025,00.

07.01.00 3.3.50.00.00 8 244 4029 4872, denominada EMENDA 581 SUBVENÇÃO AO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO – CEADDEC, NO VALOR DE R\$ 4.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, no anexo constante da Lei nº 9.901, de 28 de Dezembro de 2011, que autoriza a concessão de auxílios financeiros provenientes de emendas parlamentares e na tabela constante do art. 11 da Lei nº 9.907, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º O art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.907, de 28 de Dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro no valor de R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais) ao CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO – CEADDEC, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à geração de emprego e renda.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convenio e nos termos das EMENDAS nºs 210, 581 e 818 ao Orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Luís Santos Pereira Filho e Neusa Maldonado Silveira.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

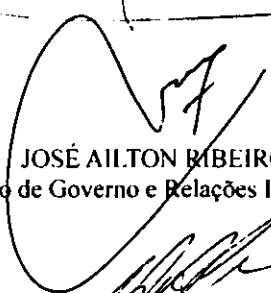
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



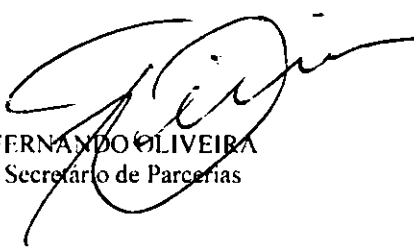
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.000, de 21/3/2012 – fls. 2.


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


FERNANDO OLIVEIRA
Secretário de Parcerias

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.000, de 21/3/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

SUBSÍDIO-PI-EX- 15/2012.
Processo nº 7.231/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e da outras providências.

Através das Emendas nºs 210 e 581, de autoria dos Nobres Vereadores José Antônio Caldini Crespo e Luís Santos Pereira, respectivamente, foi destinada a quantia de R\$ 9.025,00 (Nove Mil e Vinte e Cinco Reais) ao CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA DE SOROCABA E REGIÃO - CIADIC, a título de subvenção, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto a Prefeitura no Programa de Coleta Seletiva de Sorocaba.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, para custeio de suas atividades, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria de Parcerias, devido a suas atividades no programa acima mencionado estarem relacionadas com as atribuições da SI PAR.

Por outro lado, no momento o CIADIC necessita da referida verba para investimentos voltados a melhoria de seus projetos, para tanto havendo necessidade de alteração também de custeio subvenção para investimento auxílio.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria de Parcerias como investimento para que o CIADIC a utilize na melhoria de suas instalações e equipamentos, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Menciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PI Altera Secretaria - CIADIC